



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Página: 1 de 1

Ofício nº 29/2026
Ref. GAB/SEGOV nº 27/2026

Aracaju, 25 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 24/2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que *“dispõe sobre o reajuste das tabelas de vencimento básico dos servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar, fixa os valores de vencimento básico da carreira, e dá providências correlatas.”*

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 25/03/2026

Elma
Elma Pires da Silva de Andrade Melo

Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE
CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br



Autenticar documento em <https://aleslegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento assinado digitalmente pelo sistema (DOCFLOW) Verificação em: <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XR8M-6MTU-CS0R-THRG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 25/03/2026 08:56:42 (Docflow)





MENSAGEM Nº 24/2026

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: Dispõe sobre o reajuste das tabelas de vencimento básico dos servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar, fixa os valores de vencimento básico da carreira, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que *“dispõe sobre o reajuste das tabelas de vencimento básico dos servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar, fixa os valores de vencimento básico da carreira, e dá providências correlatas”*.





MENSAGEM Nº 24/2026

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso IV da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

A presente propositura propõe, em seu art. 1º, a aplicação de reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre as tabelas de vencimento básico atualmente vigentes para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe.

O referido percentual corresponde ao mesmo índice de atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica definido pelo Ministério da Educação – MEC por meio da Portaria nº 82, de 30 de janeiro de 2026, que fixou o valor do piso nacional em R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), representando acréscimo de 5,4% em relação ao valor anteriormente vigente.

Cumprе destacar que, mesmo antes da aplicação do referido percentual, o Estado de Sergipe já assegurava vencimento básico inicial





MENSAGEM Nº 24/2026

superior ao piso salarial para o professor com formação em nível superior. Conforme previsto no Anexo Único da Lei nº 9.848, de 30 de dezembro de 2025, o vencimento básico inicial do professor graduado da Rede Pública Estadual corresponde ao valor de R\$ 5.242,15 (cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), montante já superior ao piso nacional fixado pelo Ministério da Educação.

A proposta ora apresentada, contudo, aplica o mesmo percentual de atualização definido nacionalmente sobre toda a tabela de vencimentos da carreira, assegurando ganho remuneratório para todos os integrantes do Magistério Público Estadual, alcançando tanto os servidores em atividade quanto os aposentados vinculados à carreira.

No tocante à vigência da medida, o art. 1º estabelece que o reajuste de 5,4% produzirá efeitos financeiros no período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, assegurando a aplicação retroativa do percentual definido nacionalmente para o piso do magistério durante os primeiros meses do exercício.

No que se refere ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar, são estabelecidos os novos valores de vencimento básico da carreira do Magistério Público Estadual a partir de 1º de abril de 2026, conforme tabelas constantes do Anexo Único da proposição.





MENSAGEM Nº 24/2026

As novas tabelas mantêm a estrutura de níveis de qualificação da carreira, contemplando os níveis 1P (superior completo), 2P (pós-graduação), 3P (mestrado) e 4P (doutorado), cujos valores são definidos a partir de percentuais aplicados sobre a remuneração de referência do nível médio da carreira.

As tabelas passam a incorporar, no valor de referência do nível médio, o reajuste decorrente da atualização do piso nacional do magistério, ao mesmo tempo em que aplica os novos percentuais de diferenciação entre os níveis de titulação da carreira.

Nesse sentido, o Projeto de Lei Complementar promove a ampliação dos diferenciais remuneratórios associados à titulação acadêmica, passando a estabelecer percentuais de 7% (sete por cento) para o nível 1P, 10% (dez por cento) para o nível 2P, 15% (quinze por cento) para o nível 3P e 50% (cinquenta por cento) para o nível 4P, em relação ao valor de referência do nível médio.

A medida representa avanço na valorização da formação acadêmica dos profissionais do magistério, uma vez que amplia significativamente os percentuais anteriormente praticados, que correspondiam a aproximadamente 6% (seis por cento), 7,5% (sete vírgula cinco por cento), 9,3% (nove vírgula três por cento) e 15% (quinze por cento), para os níveis 1P, 2P, 3P e 4P, respectivamente.





MENSAGEM Nº 24/2026

Com essa alteração, amplia-se de forma relevante o diferencial remuneratório entre os níveis de titulação da carreira, especialmente nos níveis de mestrado e doutorado, fortalecendo os incentivos à qualificação profissional e reconhecendo de maneira mais adequada o investimento acadêmico realizado pelos docentes. A medida contribui para estimular a formação continuada e a elevação do nível de qualificação do corpo docente da Rede Pública Estadual, em benefício da qualidade da educação ofertada no Estado de Sergipe.

Por fim, o art. 3º da proposta reajuste em 4,26% as Vantagens Pessoais Incorporadas – VPIs dos servidores, inclusive aposentados e pensionistas, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

As medidas propostas apresentam impacto financeiro estimado em R\$ 142.447.188,41 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) no exercício de 2026, considerando os efeitos do reajuste linear de 5,4% aplicado no período de janeiro a março, bem como a implantação da nova estrutura de enquadramento nos níveis de qualificação da carreira a partir de abril. Deste montante, aproximadamente R\$ 74,7 milhões correspondem aos servidores ativos e R\$ 67,75 milhões aos inativos, alcançando um universo de 21.718 profissionais entre ativos e inativos.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, que reforça o compromisso do Governo





MENSAGEM Nº 24/2026

do Estado com a valorização dos profissionais da educação, ao mesmo tempo em que preserva a coerência da estrutura remuneratória da carreira do Magistério Público Estadual e observa as diretrizes nacionais de valorização do magistério.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a educação pública estadual e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 24/2026

Saudações Democráticas!

Aracaju, 25 de março de 2026.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:652
42777591

Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.03.25
09:27:18 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2026**

Dispõe sobre o reajuste das tabelas de vencimento básico dos servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar, fixa os valores de vencimento básico da carreira, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As tabelas de vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar, constantes do Anexo Único da Lei nº 9.848, de 30 de dezembro de 2025, passam a vigorar reajustadas no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), produzindo efeitos financeiros no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026.

Art. 2º Ficam estabelecidos os valores de vencimento básico, a partir de 1º de abril de 2026, para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar, passando a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar, cuja redação passa a ser também a do Apêndice III da Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001.

Art. 3º As Vantagens Pessoais Incorporadas – VPIs percebidas pelos servidores abrangidos por esta Lei, inclusive aposentados e pensionistas, a partir de 1º de abril de 2026, ficam revisadas no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria de Estado de Educação - SEED, disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Recursos não Vinculados de Impostos e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2026, bem como das demais dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2026

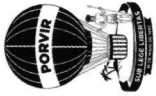
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros conforme as datas estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FABIO CRUZ Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65 MITIDIERI:65242777591
242777591 Dados: 2026.03.25
09:17:57 -03'00'





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2026

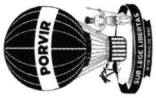
ANEXO ÚNICO

Poder Executivo
Magistério Público Estadual
Tabela de vencimento ou salário dos cargos de provimento efetivo ou empregos
Carga Horária: 200 horas – valor em real (R\$)
Vigência: 1º de abril de 2026

QUADRO PERMANENTE

CLASSES	NÍVEIS														
	MÉDIO			II - IP SUPERIOR COMPLETO			III - 2P PÓS-GRADUAÇÃO			IV - 3P MESTRADO			V - 4P DOUTORADO		
	VENC. EFETIVO	TRIÊNIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRIÊNIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRIÊNIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRIÊNIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRIÊNIO	TOTAL
A	RS 5.230,38	RS 0,00	RS 5.230,38	RS 5.596,51	RS 0,00	RS 5.596,51	RS 5.753,42	RS 0,00	RS 5.753,42	RS 6.014,94	RS 0,00	RS 6.014,94	RS 7.845,57	RS 0,00	RS 7.845,57
B	RS 5.282,68	RS 144,31	RS 5.426,99	RS 5.796,79	RS 144,31	RS 5.955,26	RS 5.810,95	RS 144,31	RS 5.955,26	RS 6.075,09	RS 144,31	RS 6.219,40	RS 7.924,03	RS 144,31	RS 8.068,34
C	RS 5.335,51	RS 288,62	RS 5.624,13	RS 5.997,62	RS 288,62	RS 6.157,68	RS 5.869,06	RS 288,62	RS 6.157,68	RS 6.135,84	RS 288,62	RS 6.424,46	RS 8.003,27	RS 288,62	RS 8.291,89
D	RS 5.388,87	RS 432,92	RS 5.821,79	RS 6.199,01	RS 432,92	RS 6.360,67	RS 5.927,75	RS 432,92	RS 6.360,67	RS 6.197,20	RS 432,92	RS 6.630,12	RS 8.083,30	RS 436,38	RS 8.519,68
E	RS 5.442,76	RS 577,23	RS 6.019,99	RS 6.400,98	RS 577,23	RS 6.564,26	RS 5.987,03	RS 577,23	RS 6.564,26	RS 6.259,17	RS 577,23	RS 6.836,40	RS 8.164,13	RS 587,66	RS 8.751,79
F	RS 5.497,19	RS 721,54	RS 6.218,73	RS 6.603,53	RS 721,54	RS 6.768,44	RS 6.046,90	RS 721,54	RS 6.768,44	RS 6.321,76	RS 721,54	RS 7.043,30	RS 8.245,77	RS 741,92	RS 8.987,69
G	RS 5.552,16	RS 865,85	RS 6.418,01	RS 6.806,66	RS 865,85	RS 6.973,22	RS 6.107,37	RS 865,85	RS 6.973,22	RS 6.384,98	RS 865,85	RS 7.250,83	RS 8.328,23	RS 899,21	RS 9.227,44
H	RS 5.607,68	RS 1.010,15	RS 6.617,83	RS 7.010,37	RS 1.010,15	RS 7.178,59	RS 6.168,44	RS 1.010,15	RS 7.178,59	RS 6.448,83	RS 1.010,15	RS 7.458,98	RS 8.411,51	RS 1.059,57	RS 9.471,08
I	RS 5.663,76	RS 1.154,46	RS 6.818,22	RS 7.214,68	RS 1.154,46	RS 7.384,58	RS 6.230,12	RS 1.154,46	RS 7.384,58	RS 6.513,32	RS 1.162,42	RS 7.675,74	RS 8.495,63	RS 1.223,04	RS 9.718,67
J	RS 5.720,40	RS 1.154,46	RS 6.874,86	RS 7.275,28	RS 1.154,46	RS 7.447,13	RS 6.292,42	RS 1.154,71	RS 7.447,13	RS 6.578,45	RS 1.174,05	RS 7.752,50	RS 8.580,59	RS 1.235,28	RS 9.815,87





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
DE DE DE 2026**

Poder Executivo
Magistério Público Estadual
Tabela de vencimento ou salário dos cargos de provimento efetivo ou empregos
Carga Horária: 200 horas – valor em real (R\$)
Vigência: 1º de abril de 2026

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEIS											
	1S			2S			3S			4S		
	VENC. EFETIVO	TRIÊNIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRIÊNIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRIÊNIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRIÊNIO	TOTAL
A	R\$ 5.230,38	R\$ 0,00	R\$ 5.230,38	R\$ 5.230,38	R\$ 0,00	R\$ 5.230,38	R\$ 5.230,38	R\$ 0,00	R\$ 5.230,38	R\$ 5.230,38	R\$ 0,00	R\$ 5.230,38
B	R\$ 5.282,68	R\$ 144,31	R\$ 5.426,99	R\$ 5.282,68	R\$ 144,31	R\$ 5.426,99	R\$ 5.282,68	R\$ 144,31	R\$ 5.426,99	R\$ 5.282,68	R\$ 144,31	R\$ 5.426,99
C	R\$ 5.335,51	R\$ 288,62	R\$ 5.624,13	R\$ 5.335,51	R\$ 288,62	R\$ 5.624,13	R\$ 5.335,51	R\$ 288,62	R\$ 5.624,13	R\$ 5.335,51	R\$ 288,62	R\$ 5.624,13
D	R\$ 5.388,87	R\$ 432,92	R\$ 5.821,79	R\$ 5.388,87	R\$ 432,92	R\$ 5.821,79	R\$ 5.388,87	R\$ 432,92	R\$ 5.821,79	R\$ 5.388,87	R\$ 432,92	R\$ 5.821,79
E	R\$ 5.442,76	R\$ 577,23	R\$ 6.019,99	R\$ 5.442,76	R\$ 577,23	R\$ 6.019,99	R\$ 5.442,76	R\$ 577,23	R\$ 6.019,99	R\$ 5.442,76	R\$ 577,23	R\$ 6.019,99
F	R\$ 5.497,19	R\$ 721,54	R\$ 6.218,73	R\$ 5.497,19	R\$ 721,54	R\$ 6.218,73	R\$ 5.497,19	R\$ 721,54	R\$ 6.218,73	R\$ 5.497,19	R\$ 721,54	R\$ 6.218,73
G	R\$ 5.552,16	R\$ 865,85	R\$ 6.418,01	R\$ 5.552,16	R\$ 865,85	R\$ 6.418,01	R\$ 5.552,16	R\$ 865,85	R\$ 6.418,01	R\$ 5.552,16	R\$ 865,85	R\$ 6.418,01
H	R\$ 5.607,68	R\$ 1.010,15	R\$ 6.617,83	R\$ 5.607,68	R\$ 1.010,15	R\$ 6.617,83	R\$ 5.607,68	R\$ 1.010,15	R\$ 6.617,83	R\$ 5.607,68	R\$ 1.010,15	R\$ 6.617,83
I	R\$ 5.663,76	R\$ 1.154,46	R\$ 6.818,22	R\$ 5.663,76	R\$ 1.154,46	R\$ 6.818,22	R\$ 5.663,76	R\$ 1.154,46	R\$ 6.818,22	R\$ 5.663,76	R\$ 1.154,46	R\$ 6.818,22
J	R\$ 5.720,40	R\$ 1.154,46	R\$ 6.874,86	R\$ 5.720,40	R\$ 1.154,46	R\$ 6.874,86	R\$ 5.720,40	R\$ 1.154,46	R\$ 6.874,86	R\$ 5.720,40	R\$ 1.154,46	R\$ 6.874,86





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2026

Poder Executivo
Magistério Público Estadual
Tabela de vencimento ou salário dos cargos de provimento efetivo ou empregos
Carga Horária: 100 horas – valor em real (R\$)
Vigência: 1º de abril de 2026

QUADRO PERMANENTE

CLASSE S	NÍVEIS											
	II - 1P			III - 2P			IV - 3P			V - 4P		
	SUPERIOR COMPLETO			PÓS-GRADUAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
	VENC. EFETIVO	TRIÊNIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRIÊNIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRIÊNIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRIÊNIO	TOTAL
A	RS 2.798,26	RS 0,00	RS 2.798,26	RS 2.876,71	RS 0,00	RS 2.876,71	RS 3.007,47	RS 0,00	RS 3.007,47	RS 3.922,79	RS 0,00	RS 3.922,79
B	RS 2.826,24	RS 72,16	RS 2.898,40	RS 2.905,48	RS 72,16	RS 2.977,64	RS 3.037,55	RS 72,16	RS 3.109,71	RS 3.962,02	RS 72,16	RS 4.034,18
C	RS 2.854,50	RS 144,31	RS 2.998,81	RS 2.934,53	RS 144,31	RS 3.078,84	RS 3.067,92	RS 144,31	RS 3.212,23	RS 4.001,64	RS 144,31	RS 4.145,95
D	RS 2.883,05	RS 216,46	RS 3.099,51	RS 2.963,88	RS 216,46	RS 3.180,34	RS 3.098,60	RS 216,46	RS 3.315,06	RS 4.041,65	RS 218,19	RS 4.259,84
E	RS 2.911,88	RS 288,62	RS 3.200,50	RS 2.993,52	RS 288,62	RS 3.282,14	RS 3.129,59	RS 288,62	RS 3.418,21	RS 4.082,07	RS 293,83	RS 4.375,90
F	RS 2.941,00	RS 360,77	RS 3.301,77	RS 3.023,45	RS 360,77	RS 3.384,22	RS 3.160,88	RS 360,77	RS 3.521,65	RS 4.122,89	RS 370,96	RS 4.493,85
G	RS 2.970,41	RS 432,93	RS 3.403,34	RS 3.053,69	RS 432,93	RS 3.486,62	RS 3.192,49	RS 432,93	RS 3.625,42	RS 4.164,12	RS 449,61	RS 4.613,73
H	RS 3.000,11	RS 505,08	RS 3.505,19	RS 3.084,22	RS 505,08	RS 3.589,30	RS 3.224,42	RS 505,08	RS 3.729,50	RS 4.205,76	RS 529,79	RS 4.735,55
I	RS 3.030,11	RS 577,23	RS 3.607,34	RS 3.115,06	RS 577,23	RS 3.692,29	RS 3.256,66	RS 581,21	RS 3.837,87	RS 4.247,82	RS 611,52	RS 4.859,34
J	RS 3.060,41	RS 577,23	RS 3.637,64	RS 3.146,21	RS 577,36	RS 3.723,57	RS 3.289,23	RS 587,03	RS 3.876,26	RS 4.290,30	RS 617,64	RS 4.907,94



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
<p>Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Anteprojeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:</p>			
PROJETO DE LEI	2026	2027	2028
<p>Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste das tabelas de vencimento básico dos servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar, fixa os valores de vencimento básico da carreira e dá outras providências correlatas.</p>	<p>R\$ 74.695.964,72 (valor/anual)</p>	<p>R\$ 81.466.697,45 (valor/anual)</p>	<p>R\$ 81.466.697,45 (valor/anual)</p>
<p>PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS</p>	<p>Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para calcular o impacto do reajuste: Consideraram-se, como premissas de cálculo, as alterações de enquadramento por titulação no Quadro Permanente do Magistério, adotando-se os seguintes percentuais de acréscimo por nível: Graduação (1P), 7%; Pós-graduação (2P), 10%; Mestrado (3P), 15%; e Doutorado (4P), 50%. Tais parâmetros foram aplicados de forma a assegurar coerência com a política de progressão funcional vigente, bem como a adequada mensuração dos efeitos orçamentários decorrentes das evoluções por titulação.</p>		
	<p>Controle de Impacto Orçamentário nº 0643/2026</p>		

Aracaju, 20 de março de 2026

MARIA GILVÂNIA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Educação



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DYLR-Q6DG-VR3O-MCCB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Maria Gilvania Guimaraes dos Santos ***46970*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SEED Secretaria de Estado da Educação 20/03/2026 08:47:38 (Docflow)





DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM LRF

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

*Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que trata o Anteprojeto de Lei que propõe “**reajuste das tabelas de vencimento básico dos servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar, fixa os valores de vencimento básico da carreira e dá outras providências correlatas**” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Anteprojeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

Aracaju, 20 de março de 2026

MARIA GILVÂNIA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Educação



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OWWB-NYCB-QMRI-CDCP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Maria Gilvania Guimaraes dos Santos ***46970*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SEED Secretaria de Estado da Educação 20/03/2026 08:51:51 (Docflow)



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
<p>Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2026, nos seguintes termos:</p>			
PROJETO DE LEI	2026	2027	2028
<p>Dispõe sobre o reajuste das tabelas de vencimento básico dos servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar, fixa os valores de vencimento básico da carreira, e dá providências correlatas.</p>	<p>R\$ 67.774.087,50</p>	<p>R\$ 76.608.050,54</p>	<p>R\$ 80.438.453,07</p>
<p>PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS</p>	<p>Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Os valores do impacto foram apurados com base no acréscimo de despesas relativas à Carreira de Magistério Público, abrangendo aposentados e pensionistas, em decorrência do Projeto de Lei acima mencionado; b) Os valores para o ano de 2026 levam em consideração os efeitos financeiro conforme datas estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei; c) A partir de 2027, os valores são colocados na íntegra, com o acréscimo de 5% sobre o total anual, estimando o aumento da despesa em função dos benefícios previdenciários que serão concedidos. 		

Aracaju, 24 de Março de 2026.



José Roberto de Lima Andrade
Diretor-Presidente
SergipePrevidência





PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o reajuste das tabelas de vencimento básico dos servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar, fixa os valores de vencimento básico da carreira, e dá providências correlatas.*”, contido no Processo N° 12628/2026-ATNOR-SEED, e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Projeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, condicionada, quando necessário, à abertura dos correspondentes créditos adicionais, nos termos da legislação vigente, e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 24 de Março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Roberto de Lima Andrade
Diretor-Presidente
SergipePrevidência



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003500330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 25/03/2026 17:47

Checksum: **8A784E1FFAB94229DE846FFBEC8320C7A2F8BBB579947742890DD235244EF33**

